



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ

EDITAL SUPERVISÃO Nº.07/2018- CREDENCIAMENTO PARA ATUAÇÃO NO PEF (PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA) – 1º SEMESTRE DE 2018

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Tupã, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de credenciamento para os docentes interessados em atuar no Programa Escola da Família, **no ano de 2018, como Vice-Diretor do Programa Escola da Família e/ou Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, nos termos da Resolução SE-53/2016.**

I - PERÍODO DO CREDENCIAMENTO:

Dia: 02/02/2018 a 07/02/2018;

Horário: 8h30 às 11h30 e 14h às 17h;

Local: Diretoria de Ensino Região de Tupã, (sala do Programa Escola da Família) – PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 900, Centro - Tupã

II - DAS CONDIÇÕES:

Os artigos nº 8º e 9º (Vice-diretor) e Artigo nº 14 (Professor Articulador Escola/Família/Comunidade) da Resolução SE-53/2016 estabelece: *As unidades escolares, participantes do Programa Escola da Família, contarão com a atuação desses profissionais, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com a finalidade de dar prosseguimento às ações de implementação do Programa, visando ao fortalecimento da articulação dos participantes.*

Artigo 6º, § 4º - *A coordenação local do Programa poderá ser exercida, em caráter de absoluta excepcionalidade, por um Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, desde que esgotadas todas as possibilidades de designação de Vice-Diretor da Escola da Família, prevista na presente Resolução, até que se apresente candidato para exercer o posto de Vice-Diretor da Escola da Família.*

III - DO CREDENCIAMENTO:

Poderão ser credenciados os docentes que possuem vínculo com a Secretaria Estadual de Educação, estando devidamente inscritos ou cadastrados no processo de atribuição de classes e aulas **deste ano letivo de 2018**, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) Para Vice-Diretor da Escola da Família:

Respeitado o decreto 57.670 de 22/11/2011 e o perfil profissional de que trata o artigo 8º da Resolução SE-53/2016, a designação como Vice-Diretor da Escola da Família deverá contemplar o docente que possua vínculo com esta Secretaria da Educação, estando devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - Titular de cargo readaptado;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ**

II - Ocupante de função atividade readaptado;

III - titular de cargo na condição de adido;

IV - Ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;

V - Demais docentes titulares de cargo e ocupantes de função atividade do quadro permanente.

b) para desempenho das atividades de Professor Articulador Escola/Família/Comunidade:

Para atuar como Professor Articulador Escola/Família/Comunidade o docente deverá ser habilitado ao exercício do campo de atuação relativo a classes ou a aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - Titular de cargo readaptado;

II - Ocupante de função atividade readaptado;

III - titular de cargo na condição de adido;

IV - Ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência.

IV - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAL E XEROX):

a) RG - documento de identidade oficial e CPF;

b) Diploma de Licenciatura ou de Bacharelado, sendo que para inscrição de Vice-Diretor da Escola da Família, apresentação de diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia, ou diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, ou ainda, certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas);

c) Respectivo Histórico Escolar;

d) para inscrição de Vice-Diretor da Escola da Família, deverá apresentar Declaração feita pelo seu superior imediato que comprove o tempo de experiência exigido: **5 (cinco) anos de exercício no Magistério.**

V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no ato da inscrição, posteriormente não será realizada juntada de documentação.

2. O ato de Inscrição no Processo de Credenciamento implica na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital e conhecimento da legislação específica.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ**

3. O Resultado do Credenciamento de Docentes para atuar junto ao Programa Escola da Família será divulgado em **08/02/2018** às Escolas jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino e também através do site: <http://detupa.educacao.sp.gov.br>.
4. Os interessados que tiverem o credenciamento indeferido, terão prazo de **02 (dois) dias úteis, 08/02/2018 e 09/02/2018** para interpor recurso.
5. Os docentes já credenciados nos termos do **Edital da Supervisão Nº 08/2017**, deverão entregar , documentação e preencher o livro Ata de inscrição atualizando os dados pessoais.

Tupã, 02 de fevereiro de 2018.

De acordo:

Lucimeire Rodrigues Adorno
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino – Região Tupã/SP